



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PUBLICADO EM
NO MURAL
Em 17/01/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.343/2022 DE 17/01/2022.

Funcionário (a)

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 012/2022 DE 12/01/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUTORIZAR SERVIDORES EFETIVOS OU COMISSIONADOS A DIRIGIREM VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-----

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º – Em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, os servidores titulares dos cargos a seguir mencionados, podem dirigir veículo de serviço ou de representação do município:

- I – Arquiteto;
- II - Médico;
- III - Enfermeiro;
- IV - Engenheiro Civil;
- V - Auxiliar ou Técnico em Enfermagem;
- VI - Agente Comunitário de Saúde;
- VII - Técnico Agrícola;
- VIII - Fiscal / Fiscal Tributário / Fiscal Ambiental;
- IX - Assistente Social,
- X - Operador de Máquinas / Operário / Operário Especializado;
- XI - Mecânico;
- XII - Agente Sanitarista;
- XIII - Procurador Jurídico do Município;
- XIV - Assessor Jurídico;
- XV - O(s) servidor(es) designado(s) para o Controle das Redes de água (DEMAM);
- XVI - Servidores nomeados para Cargos em Comissão;
- XVII - O Coordenador Municipal da Defesa Civil;
- XVIII - Os Agentes Públicos Conselheiros Tutelares e Secretários Municipais;
- XIX - Prefeito;
- XX - Vice Prefeito

§ 1º - A possibilidade de que trata o *caput* deste artigo depende de autorização prévia e expressa do prefeito municipal, concedida mediante solicitação do servidor ou agente público, conforme formulário próprio constante do anexo I desta lei, dispensada a autorização e formulário apenas no caso do Prefeito Municipal.

§ 2º - É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

§ 3º - Os servidores autorizados deverão assinar Termo de Responsabilidade, em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da Lei, bem como de que estão cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo, em conformidade com o anexo II desta Lei.

Art. 2º - Fica acrescido às atribuições dos servidores e agentes públicos do Município, que em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, poderá dirigir veículo oficial, após ser devidamente autorizado.

Art. 3º - Os servidores autorizados a dirigir, nos termos da presente Lei, não se eximem das responsabilidades dos veículos sob sua responsabilidade:

I - Zelar pelo estado de conservação dos veículos sob sua responsabilidade, efetuando sempre que necessário as manutenções preventivas e corretivas;

II - Manter sistemas de controle (ficha) individual de cada veículo, contemplando todas as informações necessárias para o acompanhamento preciso das condições mecânicas (com registro das previsões preventivas ou corretivas) e equipamentos de uso obrigatório e, em especial, a finalidade do deslocamento;

III - Manter controle de saída dos veículos com registro de: finalidade do deslocamento, data/hora, quilometragem percorrida (inicial/final = total); e

IV - Nome(s) do(s) acompanhante(s), com assinatura do assessor ou servidor responsável, motorista e acompanhante.

Art. 4º - As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.

Art. 5º - O agente público autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.

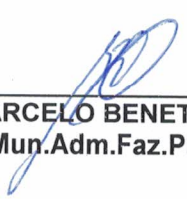
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e será regulamentada por Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 17 de janeiro de 2022.



MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.



MARCELO BENETTI SELAU
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO I

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº _____

_____, servidor lotado na
Secretaria _____,
CNH nº _____, categoria _____, solicita autorização para dirigir
veículo do município, em caráter excepcional, para cumprimento de suas atribuições, em razão de não haver
motorista disponível.

Morrinhos do Sul, ____ de _____ 20__.

Servidor

Autorizo a excepcionalidade mediante assinatura e apresentação do termo de responsabilidade para dirigir
veículo, ao servidor designado como responsável pela frota municipal.

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art. 1º, §3º, da Lei Municipal nº _____

_____, servidor lotado na Secretaria _____, ao dirigir veículo da frota municipal, declara que assume a responsabilidade:

- de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos.
 - de preencher devidamente a caderneta do veículo que é objeto de auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado.
 - de conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis a segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.
 - pelas conseqüências decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver, assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito.
 - de comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, por ventura, aconteça com o veículo em uso.
 - de não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais.
- de não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

DECLARA que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL


Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de permitir que servidores municipais não ocupantes do cargo de motorista possam conduzir veículos da Administração Municipal. Devido ao escasso quadro de motorista e visando economizar custos com a contratação demais, faz-se necessário a liberação pra condução de um grupo específico de servidores.



MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

